CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 de janeiro de 2022

"Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Araguari, cria cargos de provimento em comissão, altera o número de pontos por gabinete e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 17 (dezessete) cargos de Assistente de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL25, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, que passarão a fazer parte do Anexo XI e vencimentos previstos no Anexo XII, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 83, de 28 de janeiro de 2013; nº 136, de 12 de setembro de 2016; nº 137, de 30 de agosto de 2017; nº 142, de 12 de abril de 2018; nº 143, de 17 de maio de 2018; nº 145, de 5 de julho de 2018; nº 148, de 16 de outubro de 2018; nº 153, de 31 de janeiro de 2019; nº 154, de 31 de janeiro de 2019; nº 156, de 8 de abril de 2019; Lei nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020; e Lei nº 6.508, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º O art. 56, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, alterada pelas leis citadas no art. 1º desta Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O Gabinete do Vereador passará a contar com o máximo de 4 (quatro) cargos de Assistentes de Gabinete, desde que a remuneração dos indicados não ultrapasse a 175 pontos, nomeados dentro da escala de níveis constantes do Anexo XI, por livre escolha do Vereador."

Art. 4º Por força das alterações promovidas por esta Lei Complementar, o anexo XI da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 8 de abril de 2019, passa a ter nova redação, ficando substituído pelo anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes das modificações ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº DE DE JANEIRO DE 2022

(Anexo XI da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO XI

CARGOS ASSISTENTES DE GABINETE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	PONTOS	QUANT.
Assessoramento dos Gabinetes	Assistente de Gabinete I	CCL001	75	68
	Assistente de Gabinete II	CCL002	70	
	Assistente de Gabinete III	CCL003	65	
	Assistente de Gabinete IV	CCL004	61	
	Assistente de Gabinete V	CCL005	57	
	Assistente de Gabinete VI	CCL006	53	
	Assistente de Gabinete VII	CCL007	49	
	Assistente de Gabinete VIII	CCL008	46	
	Assistente de Gabinete IX	CCL009	43	
	Assistente de Gabinete X	CCL010	40	
	Assistente de Gabinete XI	CCL011	37	
	Assistente de Gabinete XII	CCL012	34	
	Assistente de Gabinete XIII	CCL013	31	
	Assistente de Gabinete XIV	CCL014	29	
	Assistente de Gabinete XV	CCL015	27	
	Assistente de Gabinete XVI	CCL016	25	
	Assistente de Gabinete XVII	CCL017	23	
	Assistente de Gabinete XVIII	CCL018	21	
	Assistente de Gabinete XIX	CCL019	19	
	Assistente de Gabinete XX	CCL020	18	
	Assistente de Gabinete XXI	CCL021	17	
	Assistente de Gabinete XXII	CCL022	16	
	Assistente de Gabinete XXIII	CCL023	15	
	Assistente de Gabinete XXIV	CCL024	14	
	Assistente de Gabinete XXV	CCL025	13	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com ampliação da atividade dos senhores Vereadores, decorrente de diversos fatores de plenário e externo, necessário se faz colocar a disposição dos mesmos, mais um assessor de gabinete, bastante para correção da defasagem hoje existente.

É evidente que, a colocação de mais um servidor a disposição do Vereador deve ser acompanhada de aumento da verba prevista para remuneração dos assessores de gabinete, a qual deve também ser reajustada em valor razoável, observado a possibilidade e a disponibilidade prevista no orçamento da Câmara Municipal.

Daí decorre a apresentação do presente projeto de lei, cujo objetivo é a atualização da legislação em vigor, para que o gabinete dos senhores Vereadores seja atendido de acordo com a necessidade observada.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 25 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste da verba de gabinete dos senhores Vereadores, contidas no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 25 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, "cria cargos em comissão, altera o número de pontos por gabinete e dá outras providências".

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a atualização do valor da verba de gabinete, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, visto que, pelos cálculos, o volume de repasse constitucional terá também acréscimo superior a 26% (vinte e seis por cento), se comparado com o do ano de 2021, o que consta da Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício.

Pelas mesmas razões, o valor do acréscimo, não ocasiona impacto negativo ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município, já que, incluído o impacto ocasionado pelo acréscimo previsto, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,7% (três virgula sete cento), tendo como parâmetro a receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pela atualização da verbas de gabinete em razão do aumento de mais um servidor a disposição do gabinete dos Vereador, previsto neste projeto de lei, se encontra de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas